CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 62-A, DE 2000
(Do Sr. Marcos Rolim e outros)

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, destinada a investigar o sistema de atendimento das FEBEMs e entidades análogas e a buscar soluções para a plena efetivação dos postulados sociais inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. LUIZ ANTÔNIO FLEURY).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1° Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, destinada a investigar o sistema de atendimento nas FEBEMs e entidades análogas e a buscar soluções para a plena efetivação dos objetivos sociais insertos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° A Comissão será constituída por onze membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3° Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da Comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4° As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há bastante tempo a sociedade brasileira assiste inerte e muitas vezes omissa à forma desumana com que vêm sendo tratados os jovens e adolescentes responsáveis pela prática de atos infracionais.

Com efeito, se dê um lado possuímos um texto legal extremamente avançado, garantidor de direitos e obrigações para crianças e adolescentes e em perfeita consonância com os mais lídimos direitos e garantias fundamentais, por outro lado ainda não fomos competentes para executar minimamente qualquer política pública direcionada ao cumprimento dessa rica legislação.

Essas circunstâncias de verdadeiro descaso com nossas crianças e adolescentes comprometem inexoravelmente a formação desses seres humanos e inviabiliza de forma irremediável qualquer tentativa de implementação dos postulados da cidadania.

Desta feita, crianças e adolescentes que rotineiramente se tornam "vítimas ou algozes" dessas verdadeiras "escolas do crime", quase sempre

originárias de famílias desestruturadas e sem apoio do poder público, encontram nesses estabelecimentos, ironicamente denominados de "Fundação para o bem estar do menor", uma completa degradação dos valores morais, éticos e sociais que deveriam nortear sua formação.

Nesse sentido, está cristalinamente provado que o simples encarceramento desses jovens, em detrimento da aplicação de medidas sócio-educativas, combinado com a total privação de uma vida digna, só tem agravado o quadro de violência e revolta em que se transformou a rotina atrás dos muros das FEBEMs, CAJE e outros estabelecimentos semelhantes.

Os recentes acontecimentos verificados no Estado de São Paulo e com certa regularidade, também em outros estados, noticiados à exaustão pela imprensa, apenas confirmam a necessidade premente de se encarar o problema, buscando as soluções para por fim a essa vergonha nacional.

É preciso, portanto, uma ampla investigação e discussão da temática, com vistas a adoção de políticas públicas afirmativas, não se restringindo apenas às questões atinentes à superlotação, maus tratos, mas permitindo um debate mais amplo, com vistas à adoção de soluções mais humanas para o trato da questão.

Diante desse desafio de imenso alcance social é que propomos a criação dessa CPI, para a qual esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 19 janeiro 2000 de ~~novembro~~ de ~~1999~~

Deputado MARCOS ROLIM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) — Conferência de Assinaturas

20/01/00 18:31:22 — Página: 001

Tipo da Proposição: PRC

Autor da Proposição: MARCOS ROLIM E OUTROS

Data de Apresentação: 19/01/00

Ementa: "Institui Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, destinada a investigar o sistema de atendimento das FEBEMs e entidades análogas e a buscar soluções para a plena efetivação dos postulados sociais inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	012
Licenciados	002
Repetidas	025
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
21	BABÁ	PT	PA
22	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS

23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CABO JÚLIO	PL	MG
25	CAIO RIELA	PTB	RS
26	CARLITO MERSS	PT	SC
27	CARLOS BATATA	PSDB	PE
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
32	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DE VELASCO	PST	SP
37	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
38	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	EDUARDO PAES	PTB	RJ
47	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
51	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
54	FERNANDO MARRONI	PT	RS
55	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
56	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
57	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
58	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
62	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
63	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
64	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
65	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HENRIQUE FONTANA	PT	RS

68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
72	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	IRIS SIMÕES	PTB	PR
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
79	JAQUES WAGNER	PT	BA
80	JOÃO CALDAS	PL	AL
81	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
82	JOÃO COSER	PT	ES
83	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
84	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
85	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
86	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
87	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
88	JOÃO MAGNO	PT	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
91	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
92	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
93	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
94	JORGE COSTA	PMDB	PA
95	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
96	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
97	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
98	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
99	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
100	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
101	JOSÉ JANENE	PPB	PR
102	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
103	JOSÉ MACHADO	PT	SP
104	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
105	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
106	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
107	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
108	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
109	JUQUINHA	PSDB	GO
110	LEUR LOMANTO	PFL	BA
111	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
112	LINO ROSSI	PSDB	MT

113	LUCI CHOINACKI	PT	SC
114	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
115	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
116	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
117	LUIZ DANTAS	PST	AL
118	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
119	LUIZ MAINARDI	PT	RS
120	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
121	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
122	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
123	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
124	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
125	MARCELO DÉDA	PT	SE
126	MÁRCIO MATOS	PT	PR
127	MARCOS AFONSO	PT	AC
128	MARCOS CINTRA	PL	SP
129	MARCOS LIMA	PMDB	MG
130	MARCOS ROLIM	PT	RS
131	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
132	MEDEIROS	PFL	SP
133	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
134	MILTON TEMER	PT	RJ
135	MIRIAM REID	PDT	RJ
136	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
137	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
138	NELO RODOLFO	PMDB	SP
139	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
140	NELSON MEURER	PPB	PR
141	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
142	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
143	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
144	NILSON MOURÃO	PT	AC
145	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
146	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
147	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
148	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
149	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
150	OSVALDO REIS	PMDB	TO
151	PADRE ROQUE	PT	PR
152	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
153	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
154	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
155	PAULO PAIM	PT	RS
156	PAULO ROCHA	PT	PA
157	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC

158	PEDRO CELSO	PT	DF
159	PEDRO VALADARES	PSB	SE
160	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
161	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
162	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
163	RENATO VIANNA	PMDB	SC
164	RICARDO BERZOINI	PT	SP
165	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
166	RITA CAMATA	PMDB	ES
167	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
168	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
169	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
170	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
171	RUBENS BUENO	PPS	PR
172	RUBENS FURLAN	PPS	SP
173	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
174	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
175	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
176	SERAFIM VENZON	PDT	SC
177	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
178	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
179	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
180	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
181	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
182	VALDIR GANZER	PT	PA
183	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
184	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
185	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
186	WALDIR PIRES	PT	BA
187	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
188	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
189	WALTER PINHEIRO	PT	BA
190	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	DR. HELENO	PSDB	RJ
4	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
7	LUIS BARBOSA	PFL	RR
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
10	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

11	PEDRO WILSON	PT	GO
12	WELLINGTON DIAS	PT	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
2	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
4	ÁTILA LINS	PFL	AM
5	CAIO RIELA	PTB	RS
6	FERNANDO MARRONI	PT	RS
7	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
8	JOÃO COSER	PT	ES
9	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
10	JOSÉ MACHADO	PT	SP
11	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
12	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
13	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
14	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
15	MARCOS ROLIM	PT	RS
16	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
17	MEDEIROS	PFL	SP
18	NELSON MEURER	PPB	PR
19	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
20	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
21	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
22	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
23	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
24	SERAFIM VENZON	PDT	SC
25	VALDIR GANZER	PT	PA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 008 / 00 Brasília, 20 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Resolução do Sr. Deputado MARCOS ROLIM E OUTROS, que **"Institui Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, destinada a investigar o sistema de atendimento das FEBEMs e entidades análogas e a buscar soluções para a plena efetivação dos postulados sociais inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

190 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
025 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

Com o Projeto de Resolução de sua autoria, o ilustre Deputado **MARCOS ROLIM** se propõe a instituir Comissão Parlamentar de Inquérito no sentido de investigar as atividades dos órgãos e entidades a quem incumbe o atendimento de crianças e adolescentes infratores, bem como buscar soluções para a efetiva implementação das disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. A CPI será constituída por onze membros e igual número de suplentes, com prazo de cento e vinte dias, prorrogável até a metade, para a conclusão dos trabalhos. Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da Comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente. As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

Em sua justificativa, o Autor alude à situação paradoxal em que no País convivam uma das mais avançadas legislações de proteção à criança e ao adolescente, ao lado de uma atitude omissa e desumana no trato dos menores infratores internados nos órgãos e entidades a quem cabem os procedimentos correcionais e de restabelecimento das condições de seu retorno ao convívio social. Conclui pela necessidade de uma ampla investigação e discussão da temática, com vistas à adoção de políticas públicas afirmativas, não se restringindo apenas às questões atinentes à superlotação e maus tratos, mas permitindo um debate mais amplo, em busca de soluções mais humanas para o trato da matéria.

A proposição foi distribuída para a apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

atesta, em Ofício nº 008, datado de 20/01/2000, o número suficiente de signatários para a apresentação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 62/00 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente a matérias relativas à criança e ao adolescente, nos termos das disposições constantes das alíneas "r", "t" e "u", do inciso XII, do art. 32, do RICD.

A proposição tem por finalidade a investigação das atividades dos órgãos e entidades incumbidos dos procedimentos administrativos, judiciais e correcionais a serem aplicados aos menores infratores (crianças e adolescentes), nos termos dispostos na Lei nº 8.069 (ECA), de 13 julho de 1990, em face das denúncias e da constatação pela opinião pública de maus tratos aos internados, bem como de ineficiência no processo de reeducação e de estabelecimento das condições para o seu retorno ao convívio social.

Em nosso entendimento, o objeto a ser investigado se constitui em fato determinado de relevante interesse para a vida pública e para a ordem social do País, atendendo, portanto aos requisitos constantes do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, e do caput e § 1º, do art. 35, do RICD, para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Estamos solidários com o Autor em sua perplexidade com o paradoxo apontado em sua justificação: efetivamente convivem, lado a lado, uma legislação que é reconhecida como uma das mais avançadas legislações do mundo, em matéria de proteção de menores, com as condições mais execráveis de tratamento dos internados nos estabelecimentos administrativos e correcionais. Os

maus tratos e a inexistência de conteúdo programático adequado à reeducação dos infratores refletem as mesmas disfunções observadas no sistema penitenciário nacional, concluindo-se que o Estado perdeu a perspectiva de recuperação dos menores para conformar-se com a mera antecipação das condições carcerárias que reserva para os criminosos adultos.

Completada a primeira década de vigência do ECA sem que suas disposições tenham sido adequadamente implementadas pela sociedade e pelo Estado, bem como à evidência de tratamento tanto ou mais desumano que aquele que os menores sofriam no regime anterior a 1990, considera-se oportuna a investigação aprofundada das razões deste insucesso e a busca de soluções viáveis para a questão.

Do exposto, e por entendermos que a iniciativa se constitui em medida oportuna e conveniente para apurar as causas e as soluções aplicáveis a uma questão de reconhecida relevância para ordem social no País, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 62/00.

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2.000.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 62, de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Morais, Glycon Terra Pinto, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 62, do Deputado MARCOS ROLIM e outros, visa instituir Comissão Parlamentar de Inquérito –CPI, nesta Casa, para investigar o sistema de atendimento nas FEBEM e entidades análogas e a buscar soluções para a plena efetivação dos objetivos sociais insertos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão será composta de onze membros e igual número de suplentes, com prazo de cento e vinte dias, prorrogável até a metade, para a conclusão de seus trabalhos.

As obrigações quanto aos recursos administrativos e assessoramento técnico à Comissão seriam do Departamento de Comissões e da Consultoria Legislativa, custeadas as despesas do funcionamento da Comissão pelos recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

Na Justificação, os autores argumentam que a sociedade tem presenciado de forma passiva o tratamento desumano a que são submetidos os jovens e adolescentes responsáveis pela prática de atos infracionais. Que apesar das normas outorgando inúmeros direitos à criança e ao adolescente e da obrigação social em relação a eles, falta a execução de políticas públicas para essa finalidade.

Argumenta, ainda, que o descaso em relação a esses menores compromete a sua formação e inviabiliza a sua cidadania.

O simples encarceramento de adolescentes nesses estabelecimentos que são verdadeiras escolas de crime, em detrimento da aplicação de medidas sócio-educativas, tem agravado o quadro de violência e a revolta que se manifesta nas preocupantes rebeliões, sempre noticiadas pela imprensa.

Daí a necessidade de investigar, mediante uma CPI, a superlotação, maus-tratos e abertura de debate para soluções mais humanas e adoção de políticas públicas efetivas.

Foram confirmadas cento e noventa assinaturas.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou esse Projeto de Resolução, nos termos do parecer do Relator, Deputado EDUARDO BARBOSA. BARBOSA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece o § 3º do art. 58 da Constituição Federal:

"§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios da autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores."

Esta Casa possui competência para criar suas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprio das autoridades judiciais.

O quorum exigido é o de um terço de seus membros, o que significa o número de cento e setenta e um signatários. Tendo sido confirmadas cento e noventa assinaturas, a exigência foi cumprida.

Os autores apontam como fato determinado, para a investigação, o atendimento nas FEBEM e entidades análogas, em busca de soluções para a plena efetivação dos objetivos sociais insertos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Regimento Interno desta Casa considera fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Esses elementos encontram-se configurados, tendo em vista que as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e titulares de inúmeros direitos assegurados e garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a sociedade e o Estado efetivar essa proteção. Mas, ao contrário, o que tem acontecido é uma intensa violação

de todos esses direitos fundamentais, encontrando-se esses jovens internados nesses estabelecimentos sem nenhuma condição de educá-los e reintegrá-los à sociedade, ficando à mercê da violência e dos maus-tratos.

Por outro lado constitui imperativo urgente que a ordem constitucional , legal, econômica e social do País seja restabelecida, mediante a implementação de políticas públicas que atendam ao interesse público relevante quanto à educação, à aplicação da lei para outorgar à criança e ao adolescente o que lhes é de direito, construindo cidadãos dignos para o futuro da Nação e paz social, eliminando-se a insegurança.

A proposição obedece ao requisito da determinação do prazo.

Em relação à juridicidade, o projeto não viola princípios de direito.

Nada a opor em relação à técnica legislativa.

Pelo exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 62 de 2000.

Sala das Reuniões, em 15 de fevereiro de 2001 .

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 62/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, José Antônio Almeida, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Luiz Antônio Fleury, Odílio Balbinotti, Cláudio Cajado, Mauro Benevides, Themístocles Sampaio, Orlando Fantazzini, Dr. Benedito Dias e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente